



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 736/87
= = = == === ==

CONCEDE ISENÇÃO DO ISS ÀS CATEGORIAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Iven Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aos profissionais autônomos incluídos no item III, da tabela II da Lei nº 726/86 de 23/12/86.

§ Único - A isenção de que trata esta Lei, não será concedida ao profissional que utilize máquinas ou veículos automotores na prestação dos serviços.

Artigo 2º - Os contribuintes beneficiados pela isenção citada no artigo anterior, ficam anistiados dos débitos inscritos em Dívida Ativa com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos em 1º de Janeiro de 1.987.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS., em 24 de Abril de 1.987.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 15/09/87
Mangosky